Doc 53

- X -

Rio de Janeiro 20 Dez.º 1841

Vse-se do processo e de-
=poimentos que o Bryque Brazileiro
"Convenção" do qual he Mestre
Agostinho Fernandes Caetano
Vasconcellos, sahio do Rio de Janei-
=ro no dia 13 de Setembro ultimo
para Pernambuco, com escala
por Cotinguiba e Maceyó, tendo
abordo, segundo consta do Ma-
=nifesto da Alfandega, 75 Pipas
vazias, 21 Caixas de Assucar va-
=zias, 100 Sacos de Farinha, 32
Barricas de feijão, 80 arrobas de
carne seca, e 8 Sacas de arroz;
que tendo arribado a Santos
segundo se declara, para con-
=sertar, sahio d'aquelle Porto
no dia 13 de Out.º ultimo para
o seo destino primitivo, tomando
a voltar arribada ao Rio de
Janeiro segundo se diz por no-

motivo de se achar desmastriado,
e depois de demorar se alguns
dias, tornou a fazer-se de vella
para o Porto de Pernambuco e
mais mencionados, no dia 1º do
corrente.

No dia 2 do corrente
as 7 horas A. M. estando cou=
=za de 60 milhas da terra, a
"Convenção" foi avistada e a
balroada por P. Christie Esq.r=
Commandte da Corveta de
S. M. "Rose" o qual or,com por
algumas horas, e pelo meio
dia começou a caça que du=
rou até depois da meia noite;
durante todo este tempo a
"Convenção" fez tudo quanto pode
para escapar-se, mudando de
de rumo, e finalmente, depois
da meia noite a "Convenção"
foi abordada e detida em
conformidade da Convenção

de 23 de Novembro de 1826 para
a abolição do Tráfico d'escravos.

Vê-se mais que as 75 pipas
vazias, estão cheias com
agua doce, e arrumadas cui-
dadosamente com hum a grande
porção de lenha, e que a embarca-
=cação tem de mais a bordo 15 pipas
grandes que se dizem para gas-
=to da tripulação. Os mo-
=tivos, que se allegão para con-
=duzir huma provisão tão extra-
=ordinaria d'agoa — artigo
indispensavel no transporte de
escravos, e dificil de obter-se
em alguns dos Portos da costa
d'Africa — são, que as 75 pi-
pas se destinavão para a tra-
=zer aguardente dos Portos do
Norte ao que a embarcação se
dirijia, - e, para lastro. Este
motivo não he muito satisfa-
=torio, ainda mesmo que

Sosse practica nos navios costeiros
andarem pipas vazias para con=
=duzir agoa ardente, isto nao se
pode aplicar ao caso presente
ainda que ellas nao sheias d'agoa
doce, castigo que se compra neste
Porto, e para se prevenir o fim que
se lhe quer attribuir, agoa sal=
=gada bastaria e a suspeita
que agora se forma de hum tal
ou barque nao existiria: com=
=tudo esta suspeita se fortalece
inais com a propria confissao
do Mestre i Tripulacao de que
a embarcacao tinha recebido
a bordo tanto em Santos como
neste Porto lastro de Pedra.
As 21 Caixas d'assucar vazias
serem perfeitamente para ta=
=boado para forrar baileo ou
coberta. para escravos.
Julgo que nao he costume
embarcar caixas vazias d'assucar

para os Portos do Norte e acima
mesmo que no caso fizessem
escala deixem para tal fim, he
acordo estabelecido que não
embarcassem na dita maneira, pois
que, 21 Caixas he pouco mais de
=meia para carga de huma
embarcação como a "Convenção".

Os mantimentos carregados
abordo e manifestados como car=
=ga, são da prior qualidade, e não
taes quaes se embarcão para ven=
=der, e são da qualidade dos que
se dão aos negros; ainda mais
que a proporção de cada hum
he igual, a que geralmente se
carrega para huma carga de
300 a 400 escravos, numero
pouco mais ou menos da lotação
da "Convenção".

Porem over da derra=
=deira ou fim da viagem do
"Convenção" a pparece mais

clarecimento das 3 cartas achadas
abordo, assignadas pelo que se
chamou Agente do dono Thomas
Fer.ª da Silva Maia, e dirijidas
a pessoas que se dizem Negociantes
em Portinguaiba, Macahé e Par=
=naiba.

Estas não dão nenhu=
=ma ou clara especie ás pessoas
a quem vão dirijidas relativa=
=mente ái carregação da tal carga
para o retorno, de assucar e
agoardente, e nada dizem re=
=lativo á quantidade, qualidade,
ou preço dos generos pedidos, ou
donde deverão vir fundos para
a compra. Portanto a
unica conclusão que dái se
pode sacar hé, que estas ordens
finjidas forão dadas para
encobrir o commercio illicito em
que se empregava a embarcação;
porque do contrario a practica

seguida por commerciantes seria
agora a declarada declarando
todas as particularidades assim
mencionadas, em huma carta
de ordens, que, querem que sejão
as instrucções?. Alem do que
não existe nem Factura nem
conhecimento destes mantimentos
que se dizem não como carga pª
vender, e apezar que estes cartas
forão achadas abertas em po-
=der do Capitão do Brigue, isto
foi feito de proposito para o
fornecer com huma prompta res-
=posta quando fosse examinado
no mar, e perguntado sobre a
porção de agoa que tinha abor-
=do; e há tão pouca verdade
em todos os factos relatados
pelativo ao objecto da viagem
que, quando Mestre foi per-
=guntado pelo nome dos Con-
=signatarios na Cotinguiba

os Macegó, respondeo, que naõ
se lembrava, e sò sabia dos de
Pernambuco. Existem
ladrilhos ou tijolos abordo e
bastantes para fazer-hum fo-
=guaõ, aindamais, claramente
se ve pela maneira, como as Pipas
estaõ arrumadas no juraõ, e o
ter-se encontrado aborde humas
escoas trabalhadas de tal maneira
que pode servir de apoio para
huma coberta; que taes esquis=
=pamentos naõ saõ proprios para
huma embarcaçaõ empregada no
Commercio costeiro.

Huma embarcaçaõ "
esquipada como está "convençaõ.
Sendo encontrada quer na costa
do Brazil, quer no meio do
Oceano por hum cruzador Britan
=nico, naõ podia deixar de ser
detida.

Naõ se pode allegar

que huma embarcação nas cir-
=cunstancias do Brigue Conven-
não estava empregada no Commercio
de escravos, porque se lhe não
encontrarão estes a bordo?
Verdade hé que o 6º Artigo da
Convenção Adicional de 1815
estipula, ou declara que nenhu-
=ma tomadia se faria nos
existindo escravos a bordo.

Porem qualquer que se
refira ao 1º Artigo da Convenção
de 1826 com o Brazil, verá, que
ali se declara que nenhum
subdito Brazileiro se empregará
de qualquer maneira que seja,
no trafico de escravatura.

He claro do 2º artigo
da mesma "Convenção, que, a appli-
-cação do 6º artigo da Convenção
Adicional de 1815, tinha só lugar
durante o periodo do Commercio
licito, porem logo que este foi

abolido aquelle artigo não se
lhe poderia referir.

Não he necessario
esperar pela torna viagem de
huma embarcação, para decidir
qual he a natureza da sua
viagem, porque, se se demonstrar
evidencia, que huma embarca-
=ção parte do hum Porto do
Brazil, com equipamento para
trafico de escravos o objecto da
viagem he tão claramente pro=
=vado, como se ella voltasse com
huma carga de escravos, e deve
considerar se como egualmente
empregada no trafico de escrava=
=tura, e por consequinte trans=
=gredindo em violação do 1º Artigo
da Convenção com o Brazil de 1826,
e o artigo 4º d'aquella Convenção
estipula a nomeação de Com=
=missos Mixtas, não limitando
meramente as suas operaçoens

a regular o Commercio de escra-
=tura entao / para este fim, / mas sim
/ para executarem o fim da Conven-
=cão / Considerando
as circunstancias em que a Maria
Carlota foi condemnada em 1839,
e vendo que as do presente caso
em alguma cousa se assemelhão,
não posso deixar de pensar, que
que o objecto da viagem da
"Convenção" era fazer, / huma
carga de escravos para o Brazil
e se eu tivesse disto alguma du-
=vida, os seguintes factos da con-
=ducta do Mestre, assim como do
Chamado dono da embarcação
e de seu procurador debaixo de-
cuja influencia o Capitão diz
que obra - confirmarão a minha
opinião. ..... O mestre a pezar
de todas as circunstancias da via-
=gem não apresenta derrota al-
=guma. ..... Elle nega que o Cor-

Corretta dos autos "Rose" tho dos se
cisca; quando o certificado dos
offeciaes de Marinha apresenta-
=do ex Tribunal dá limites=
=temunho em contrario. Elle
declarou que não conhecia Ma-
nuel Gonçalves Dias chamado
dono da "Commercio" e que sabia
sabia ornde morava, e que todos
os seus ajustes forão feitos
com Thomas Ferreira da Silva Alves
procurador do proprietario,
negando se igualmente a decla=
=rar a moradia desse procura=
=dor, o qual durante o proces-
tinha igualmente sido mandado
citar, porem não se provou em=
=contrario, apezar de todas as
pesquizas. Feitas ate do advogado
que em virtude da procura-
-cão datada de 9 de Nov. que não con=
=tem as formulas de estilo, esta
defendendo a "Convenção" perante

Tribunal.

He justo notar aqui
ligeiramente, que nem o proprieta=
rio da Embarcação, nem os Se pro=
=curador, se encontrão nem se
pode com certeza saber-se aqui
residem ou não, a conclusão
indispensavel he ajuntar para
obter o passaporte ao Registo da
embarcação; as Authoridades
Brazileiras forão enganadas =
com documentos falsos. O
Registo declara, que a embarca=
=ção he de construcção estrangeira
e a matricula mostra que toda
a tripulação a excepção do
Mestre e hum Marinheiro são
nascidos na Europa e nenhum
d'aquelles apresenta documento
com que provem que são Brazi=
=leiros naturalizados, e portanto
devem ser considerados como
Europeos.

Por=

Por todas estas considerações es-
=tou convencido que a Convenção
tinha por principio de humanidade
do trafico de escravatura, or-
=nou de para aquelle fim illegal
com o character apparente de
embarcação costeira com o ban-
=deira Brazileira. O ver-
=dadeiro dono das embarcação
não se encontra, e outras
pessoas que figuraõ hum
como dono outro como seo pro-
=curador ou agente, são mera-
=mente homens de palha. ou tes-
tas de ferro. Nestas circunstancias
formei a convicção que a
Convenção estava empregada
no trafico illicito de escravos
o qual está positivamente pro-
=hibido pela Convenção de 1826
e portanto que a embarcação e
seos pertences e carga abordo
deve ser condemnado como preza

da Corveta de S. Mg. "Rose" para
ser vendida e adjudicada em
conformidade da Convenção.